

# Prefeitura Municipal de Camutanga PERNAMBUCO

AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 240 - CAMUTANGA  
C.G.C. 11.362.779/0001-01

Lei nº 103/97.

EMENTA: Dispões sobre as Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere aos Artigos 66, III e 49 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente Lei:

## DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1998.


Art. 2º - A proposta orçamentária será composta do Orçamento Fiscal do Exercício e do Legislativo, dos Fundos Instituídos pelo Poder Público e dos Órgãos da Administração do Município.

Art. 3º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços corrente de julho de 1997.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos Investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos cuja metas e prioridades serão nele estabelecidos.

Art. 5º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo será remetido ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 1997, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá realizar alterações no plano de Cargos e Salários, Reajustar Vencimentos Criar Gratificações, Admitir Pessoal Temporário ou para o Quadro Efetivo de acordo co a Legislação Vigente, desde que a Despesas com Pagamento do Pessoal e Encargos, não ultrapasse de 60% (Sessenta por cento) do total das Receitas Correntes.



# Prefeitura Municipal de Camutanga PERNAMBUCO

AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 240 - CAMUTANGA  
C.G.C. 11.362.779/0001-01

Art. 7º - O Poder Legislativo poderá proceder alterações no seu Plano de Cargos e Salários, Criar e Extinguir Cargos e Conceder Vantagens e seus Vencimentos, Promover Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Câmara, Aquisição de Móveis, Utensílos Máquinas e Viaturas.

Art. 8º - As Despesas com a SAÚDE e EDUCAÇÃO, não serão inferiores a 10% (Dez por cento) e 25% (Vinte e cinco por cento) respectivamente, da Despesas Geral do Município.

Art. 9º - O Orçamento Anual destinará 1% (um por cento) do seu total para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Será consignada na Proposta Orçamentária Anual dotações destinadas ao atendimento dos pagamentos com o Parcelamento e/ou Reparcimento do FGTS, e com a liquidação dos Precatórios.

## DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

Art. 11 - O Prefeito Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornarem necessárias, para a vigência no exercício de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível, o Orçamento Municipal para aquele exercício, adotará as alterações previstas neste artigos.

## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA:

Art. 12 - Na elaboração do Orçamento Anual, serão obedidas as normas contidas na Lei Federal Nº 4.320/64, e alterações posteriores.

Art. 13 - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa a partir de Agosto de 1997, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

III - Suplementar dotações orçamentárias inclusive de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, até o limite de 20% (Vinte por cento) da Receita prevista e rejustada;



Prefeitura Municipal de Camutanga  
PERNAMBUCO

AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 240 - CAMUTANGA  
C.G.C. 11.362.779/0001-01

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 14 - O Prefeito Municipal, criará Programas e Projetos Locais, cujos recursos constarão do Orçamento Anual do Município, podendo Celebrar Convênio, Acordo, Ajuste e Similares com Órgão da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares' Objetivando de Projetos e Atividades de Interesse Público.

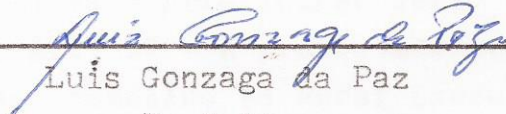
Art. 15 - Não sendo Aprovado o Projeto de Lei Orçamentária pela Câmara até 31 de Dezembro de 1997, o Prefeito Municipal' poderá executar sua progação, obedecendo os limites dos Créditos Orçamentários.

Art. 16 - A liberação de Recursos para cada Unidade Orçamentária, dependerá de programação financeira de desembolso estabelecidos pelo Prefeito Municipal, levando-se em conta o desempenho da Receita.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 02 de Julho de 1997.

  
Luis Gonzaga da Paz  
Prefeito